



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0078684-44.2023.1.00.0000.01.0001-20

Data de validade: 08/02/2030

Nome da Pessoa: **FLAVIA CORDEIRO MAGALHAES**

CPF: [REDACTED]



Nome Social: Não Informado

RJI: [REDACTED]

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 05/10/1976

Sexo: Feminino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: CARMEM VALERIA CORDEIRO
MAGALHAES(mãe) e Não Informado(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Não Informado

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0078684-44.2023.1.00.0000

Órgão Judicial: Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes - STF

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 288

Lei: 2848, art. 286, § único

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Observo que a investigada insiste no descumprimento de decisões por mim anteriormente proferidas ao continuar divulgando notícias fraudulentas nas redes sociais, bem como se utiliza de passaporte internacional para ingressar e sair do país sem se submeter às autoridades nacionais, o que já constitui motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP. O comportamento da investigada evidencia sua intenção em se furtar ao cumprimento da lei, de forma que a decretação da prisão preventiva se revela necessária para assegurar a aplicação da lei penal, e como garantia da ordem pública. Diante do exposto, com fundamento no art. 21 do Regimento Interno deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DECRETO a prisão preventiva de FLÁVIA MAGALHÃES SOARES, nascida em 5/10/1976 .



Documento assinado digitalmente por ALEXANDRE DE MORAES magistrado em 14/02/2024 14:06:17
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 21/09/2024 12:24:02



Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Não informado

Brasília, 8 de Fevereiro de 2024.

